



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 364/94



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP 78890-000

LEI Nº 364/94.

DATA : 21 DE JUNHO DE 1.994.

SUMULA: ESTABELECE NOVAS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTOS DE QUE TRATA A LEI Nº 322/93, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica dada nova Redação ao Artigo 2º, da Lei nº 322/93 de 21 de Setembro de 1.993, bem como acrescido 02 (dois) Parágrafos, que passam a ter a seguinte Redação:

"Art. 2º - Nas execuções das Obras e Melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, por provocação da Administração Municipal, os proprietários lindeiros a serem beneficiados, serão convocados por Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e quadro mural, fixando o prazo de 08 (oito) dias contados da data da publicação, para conhecimento e aceitação dos interessados".

Parágrafo 1º - A falta de manifestação no prazo estipulado neste Artigo, implicará na classificação do Proprietário omissor optante do Plano Comunitário.

Parágrafo 2º - A manifestação contrária à inclusão da Rua ou Avenida do Plano de que trata esta Lei, deverá ser feita através de Requerimento à Administração, instruído de 1/3 mais uma assinatura dos proprietários lindeiros.

Art. 2º - Fica renumerado o Artigo 13 da Lei nº 322/93, para Artigo 16.

Art. 3º - Fica acrescido à Lei nº 322/93, os Artigos 13, 14 e 15 com a seguinte Redação:

"Art. 13 - A cobrança da parcela devida pelos proprietários, que não participarem do plano, será feita pela Prefeitura, acrescido de 20% (vinte) por cento de taxa de Administração, mais juros de financiamento, de acordo com a Legislação vigente".

"Art. 14 - Para atendimento ao disposto no Artigo anterior, fica criado o "Fundo de Desenvolvimento Comunitário" destinado à acumulação sistemática de recursos, para concretização do programa comunitário instituído no Artigo 1º da Lei nº 322/93, de 21 de Setembro de 1.993".



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES (065) 544-1530 e 544-1617

FAX (065) 544-1959

CEP 78890-000

"Art. 15 - O Fundo de Desenvolvimento Comunitário, a que se refere o Artigo anterior, será constituído de:

- a) Dotação Orçamentária especificamente destinada;
- b) Receita proveniente de cobrança da pavimentação, relativa aos proprietários inadimplentes com o Plano Comunitário;
- c) Juros, correções monetárias, multas e taxas de Administração, cobradas dos proprietários.

Parágrafo Único - O Fundo será administrado por uma Comissão composta de 03 (três) membros nomeados por Decreto Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE JUNHO DE 1.994.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Prefeitura Municipal de Sorriso

Jair Frasson
Chefe Gabinete

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/94

DATA: 21 DE JUNHO DE 1.994

SÚMULA: ESTABELECE NOVAS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE PA-
VIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMEN-
TOS DE QUE TRATA A LEI Nº 322/93, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SR. LUIZ CARLOS NARDI, Presidente em Exercício, da
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, -
Faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de
Lei:

Art. 1º - Fica dada nova Redação ao Artigo 2º, da Lei
nº 322/93 de 21 de Setembro de 1.993, bem como acrescido 02(Dois) '
Parágrafos, que passam a ter a seguinte Redação:

" Art. 2º " - Nas execuções das Obras e Melhoramentos
necessários às vias e logradouros públicos do Município, por provo-
cação da Administração Municipal, os proprietários lindeiros a serem
beneficiados, serão convocados por Edital, que será publicado pela
Imprensa Oficial e quadro mural, fixando o prazo de 08(Oito) dias -
contados da data da publicação, para conhecimento e aceitação dos
interessados."

Parágrafo 1º - A falta de manifestação no prazo estipu-
lado neste Artigo, implicará na classificação do proprietário omissor
optante do Plano Comunitário.

Parágrafo 2º - A manifestação contrária a inclusão da
Rua ou Avenida do Plano de que trata esta Lei, deverá ser feita atra-
vés de Requerimento à Administração, instruído de 1/3 mais uma assi-
natura dos proprietários lindeiros:

Art. 2º - Fica renumerado o Artigo 13 da Lei nº 322/93 ,
para Artigo 16.

Art. 3º - Fica acrescido à Lei nº 322/93, os Artigos 13,
14 e 15 com a seguinte Redação:

"Art. 13 - A cobrança da parcela devida pelos proprietá-
rios, que não participarem do plano, será feito pela Prefeitura,
acrescido de 20%(Vinte) por cento de taxa de Administração, mais ju-
ros de financiamento, de acordo com a Legislação vigente.

.../...



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

.../...

Art. 14 - Para atendimento ao disposto no Artigo anterior, fica criado o "Fundo de Desenvolvimento Comunitário" destinado à acumulação sistemática de recursos, para concretização do programa comunitário instituído no Artigo 1º da Lei nº 322/93, de 21 de Setembro de 1.993.

Art. 15 - O Fundo de Desenvolvimento Comunitário, a que se refere o Artigo anterior, será constituído de:

- a) Dotação Orçamentária especificamente destinada;
- b) Receita proveniente de cobrança da pavimentação, relativa aos proprietários inadimplentes com o Plano Comunitário;
- c) Juros, correções monetárias, multas e taxas de Administração, cobradas dos proprietários.

Parágrafo Único - O Fundo será administrado por uma Comissão composta de 03 (Três) membros nomeados por Decreto Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, naddata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM
21 de Junho de 1.994.


LUIZ CARLOS NARDI - PRESIDENTE EM
EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SORRISO - MT



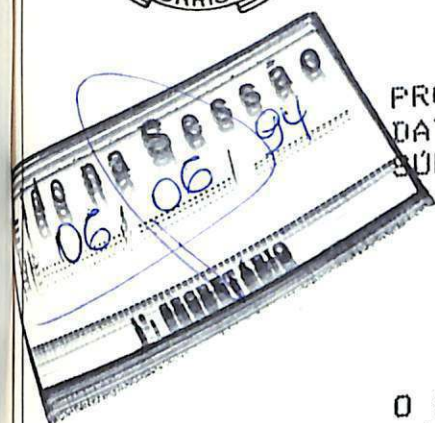
Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Fax 065/544-1959

Cep 78890-000

Fones 065/544-1530 e 544-1617



PROJETO DE LEI Nº 012/94.
DATA : 06 DE JUNHO DE 1.994.
SÚMULA: ESTABELECE NOVAS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTO DE QUE TRATA A LEI 322/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica dada nova Redação ao Artigo 2º da Lei nº 322/93 de 21 de Setembro de 1.993, bem como acrescido dois Parágrafos, que passam a ter a seguinte Redação:

Art. 2º - Nas execuções das Obras e Melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município por Provocação da Administração Municipal, os proprietários lindeiros a serem beneficiados, serão convocados por Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e quadro mural, fixando o prazo de 8 (oito) dias contados da data da publicação, para conhecimento e aceitação dos interessados".

Parágrafo 1º - A falta de manifestação no prazo estipulado neste Artigo, implicará na classificação do Proprietário omissor, optante do Plano Comunitário.

Parágrafo 2º - A manifestação contrária a inclusão da Rua ou Avenida do Plano de que trata esta Lei, deverá ser feita através de requerimento a Administração, instruído de 1/3 mais uma assinatura dos proprietários lindeiros.

Art. 2º - Fica renumerado o Artigo 13 da Lei nº 322/93 para Artigo 16.

Art. 3º - Fica acrescido a Lei nº 322/93 os Artigos 13, 14 e 15 com a seguinte Redação:

Art. 13 - A cobrança da parcela devida pelos proprietários, que não participarem do plano, será feita pela Prefeitura, acrescido de 20% (vinte por cento) de taxa de administração, mais juros de financiamento, de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 14 - Para atendimento ao disposto no Artigo anterior, fica criado o "Fundo de Desenvolvimento Comunitário", destinado à acumulação sistemática de recursos, para concretização do programa comunitário instituído no Artigo 1º da Lei 322/93 de 21 de Setembro de 1.993.

Construindo o Futuro



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Fones 065/544-1530 e 544-1617

Fax 065/544-1959

Cep 78890-000

Art. 15 - O Fundo de Desenvolvimento Comunitário, a que se refere o Artigo anterior será constituído de:

- a) Dotação Orçamentária especificamente destinada;
- b) Receita proveniente de cobrança da pavimentação, relativa aos proprietários inadimplentes com o Plano Comunitário;
- c) Juros, correções monetárias, multas e taxas de administração, cobradas dos proprietários;

Parágrafo Único - O Fundo será administrado por uma Comissão composta de 03 (três) membros nomeados por Decreto Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE MAIO DE 1.994.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação
Finanças e Orçamentos
e Fiscalizações.

DATA

06/06/94

Prefeitura Municipal de Sorriso

Ignácio Schevinski Netto
Prefeito Municipal



Sorriso, 07 de junho de 1994.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação verbal de Vossa Excelência, passo a dar parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 012/94, datado de 03 de junho de 1994, de autoria do Excelentíssimo Senhor Ignácio Schevinski Netto, DD. Prefeito Municipal, tendo como sumula o seguinte:

"ESTABELECE NOVAS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTO DE QUE TRATA A LEI 322/93, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei, é legal obedecendo o contido na Lei Orgânica do Município de Sorriso-MT, em especial ao capítulo que fala da competência exclusiva do Poder Executivo.



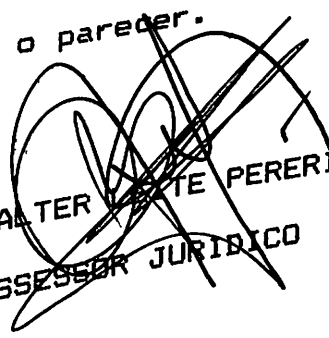
O objetivo para se conseguir realizar obras de melhorias, pavimentação e obras complementares, vem de encontro ao anseio de toda a sociedade Sorrisense.

A tramitação do Projeto de Lei 012/94, na forma que se encontra redigido quando de sua real aplicação, em caso de aprovação por esta casa de leis, alcançará uma boa parte dos anseios da população desta cidade.

O Projeto de Lei acima noticiado deve ter a sua tramitação normal por esta casa de leis.

S,M.J.

E o parecer.


VALTER ESTE PERERIA
ASSESSOR JURIDICO

AQ
EXMO. SR:
MAURO LUIZ SAVI
DD: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
NESTA,-



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
CEP 78890-000

Fone (065) 544-1041
SORRISO

Cx. Postal 131
MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 022/94

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 012/94

SÚMULA : ESTABELECE NOVAS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTO DE QUE TRATA A LEI Nº 322/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : DOMINGOS PERES DE SOUZA

RELATÓRIO : Após ter recebido da Mesa, e ter sido nomeado Relator, exaro o seguinte Parecer: O Projeto é Legal, Constitucional e Regimental, com este Projeto, visa a Administração Municipal, dar mais agilidade aos processos de pavimentação asfáltica e demais obras complementares, tornado-o assim mais simples, a burocracia é uma arma que imperra qualquer desenvolvimento operacional dos Podêres Públicos., Razão pela qual exaro Parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Junho de 1.994.

DOMINGOS PERES DE SOUZA - Relator

LUIZ CARLOS NARDI - P/Conclusões

EUGENIO ERNESTO DESTRI - P/Conclusões



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241 — Fone (065) 544-1041 — Cx. Postal 131
CEP 78890-000 — SORRISO — MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 022/94

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 012/94

SÚMULA : ESTABELECE NOVAS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTO DE QUE TRATA A LEI Nº 322/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR : DOMINGOS PERES DE SOUZA

RELATÓRIO : Após ter recebido da Mesa, e ter sido nomeado Relator, exaro o seguinte Parecer: O Prjeto é Legal, Constitucional e Regimental, com este Projeto, visa a Adminis - tração Municipal, dar mais agilidade aos processos de pavimentação asfáltica e demais obras complementares, tornado-o assim mais simples, a burocracia é uma arma - que imperra qualquer desenvolvimento operacional dos Poderes Públicos., Razão pela qual exaro Parecer favorá vel a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Junho de 1.994.

DOMINGOS PERES DE SOUZA - Relator

LUIZ CARLOS NARDI - P/Conclusões

EUGENIO ERNESTO DESTRI - P/Conclusões



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
CEP 78890-000

Fone (065) 544-1041
SORRISO

Cx. Postal 131
MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 011/94

RELATOR : ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO | PROJETO DE LEI Nº 012/94

SÚMULA | ESTABELECE NOVAS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO,
OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTO DE QUE TRATA A LEI
Nº 322/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO : Após ter recebido da Mesa, e ter sido nomeado Relator, exaro o seguinte parecer., Analizando o Projeto, constatei que estas Obras vem de encontro ao anseio da Comunidade Sorrisense, pois com a participação da Comunidade, o custo destas Obras ^{são} viáveis ao Poder Público. Diante do exposto sou de Parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Junho de 1.994.

Adevanir Pereira da Silva
ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - Relator

Edson Morelo
EDSON MORELO - P/Conclusões

José Bauer
JOSÉ BAUER - P/Conclusões



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Natalino J. Brescansin, 2241
CEP 78890-000

Fone (065) 544-1041
SORRISO

Cx. Postal 131
MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 011/94

RELATOR : ADEVANIR PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO | PROJETO DE LEI Nº 012/94

SÚMULA | ESTABELECE NOVAS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES E MELHORAMENTO DE QUE TRATA A LEI Nº 322/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO : Após ter recebido da Mesa, e ter sido nomeado Relator, exaro o seguinte parecer., Analisando o Projeto, constatei que estas Obras vem de encontro ao anseio da Comunidade Sorrisense, pois com a participação da Comunidade, o custo destas Obras ^{são} viáveis ao Poder Público, Diante do exposto sou de Parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Junho de 1.994.

Adevanir Pereira da Silva
ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - Relator

Edson Morelo
EDSON MORELO - P/Conclusões

José Bauer
JOSÉ BAUER - P/Conclusões